

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL LINE SEAL VEDAÇÕES LTDA CNPJ 64.110.158/0001-05

NIRE 35.209.550.341

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

ISMAEL CARDOSO, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 27/02/1962, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 057.636.288-37 e RG nº. 10.975.401-3-SSP/SP, expedido em 15/12/1998, residente e domiciliado Rua Guimarães Rosa, nº. 70, Bairro Campos de Santo Antonio, na cidade de Itu, estado de São Paulo, CEP: 13.305-450;

ALISSON CARDOSO JUNIOR, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 13/04/1966, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 072.131.718-95 e RG nº. 16.905.041-5-SSP/SP, expedido em 19/05/1995, residente e domiciliado à Rua Tobias Barreto, nº. 100, Condomínio Campos de Santo Antonio, Pedregulho, na cidade de Itu, estado de São Paulo - CEP: 13.305-502; e

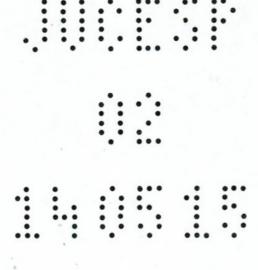
REGINA MESEGUER, brasileira, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nascida em 22/08/1964, divorciada, empresária, portadora do CPF nº. 060.503.728-02 e RG nº. 14.164.460-SSP-SP, expedido em 14/05/1986, residente e domiciliada à Rua Portugal, nº. 26, apartamento 14, Vila Roma, na cidade de Itu, estado de São Paulo - CEP: 13.310-440.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação de **LINE SEAL VEDAÇÕES LTDA**, com sede a Rua Itália Manfredine, nº. 159, Condomínio Industrial Alert, Bairro Cecap, na cidade de Salto, estado de São Paulo, CEP: 13.323-141, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35209550341 em sessão de 27/07/1990 e sua ultima alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº. 102.669/10-7 em 20/04/2010, resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

Die.

How

Dewe MM



I - A sócia **REGINA MESEGUER**, anteriormente qualificada, decide <u>retirar-se</u> da sociedade vendendo suas 84.966 (oitenta e quatro mil e novecentas e sessenta e seis) quotas pelo valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor R\$84.966,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais) ao sócio, acima qualificado, **ISMAEL CARDOSO**, o qual dá plena, real e irrevogável quitação e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional;

A sócia retirante, **REGINA MESEGUER**, declara-se quite e satisfeita em todos os seus haveres de Capital, Lucro ou Prejuízo, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes a qualquer título.

II - Em decorrência das alterações anteriores, altera-se a CLÁUSULA QUARTA - CAPÍTULO II
 Do Capital e das Quotas, permanecendo os seus parágrafos, passando a constar:

QUARTA: O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), constituído de 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo demonstrado da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Total R\$	%
Ismael Cardoso	255.000	255.000,00	50,00
Alisson Cardoso Junior	255.000	255.000,00	50,00
Total	510.000	510.000,00	100,00

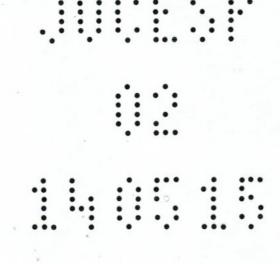
III - Tendo em vista as alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que reger-se-á pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas Cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de LINE SEAL VEDAÇÕES LTDA.

Die



SEGUNDA: O objeto da sociedade é a exploração do ramo de comércio inclusive de importação e exportação, e a fabricação de peças para vedação em geral, gaxetas, retentores, peças de borrachas e plásticos em geral.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede a Rua Itália Manfredine, nº. 159, Condomínio Industrial Alert, Bairro Cecap, na cidade de Salto, estado de São Paulo, CEP: 13.323-141, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

§ Único: A empresa tem uma filial localizada a Rua Roque Lazzazera, nº. 271, Jardim Vilela, na cidade de Salto, estado de São Paulo, CEP: 13.323-300, registrada na JUCESP sob NIRE nº. 35903678712 em 20/04/2010, com CNPJ nº. 64.110.158/0002-88.

CAPÍTULO II Do Capital e das Quotas

QUARTA: O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), constituído de 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo demonstrado da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Total R\$	%
Ismael Cardoso	255.000	255.000,00	50,00
Alisson Cardoso Junior	255.000	255.000,00	50,00
Total	510.000	510.000,00	100,00

- § 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- § 2º O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
- § 3º Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

siille

Som



§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas e a distribuição de lucros será efetuada mensalmente, trimestralmente ou anualmente com levantamento de balancete/Balanço.

§ 1º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III Da Administração

SEXTA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas por todos os sócios, já qualificados, **atuando em conjunto ou separadamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Fica facultado aos sócios, nomearem procuradores para um período determinado, que não poderá ser superior aos 12 meses, com exceção das procurações "ad judicia", devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

§ 2º Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; contratação de financiamento junto às instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento de todos os sócios quotistas, formalizado em reunião, convocada especialmente para essa finalidade.

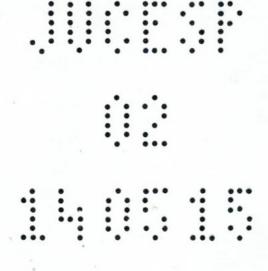
SÉTIMA: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, ou numa segunda hipótese, por aquele que represente, mais de 50% (cinqüenta por cento) da participação nas quotas de capital da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compactuam-se os sócios por unanimidade, que por interesse da própria sociedade, fica dispensada a realização das reuniões ou assembléias, conforme previsto no artigo nº. 1.072 da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

ille

Marian

Deene M



OITAVA: Os Lucros apurados no balanço final poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital ou então permanecer na conta "Lucros Acumulados", para futura destinação.

CAPÍTULO IV Das Deliberações dos Sócios

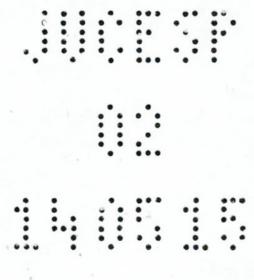
NONA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração; a)
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d)
- a modificação do contrato social; e)
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de f) liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; g)
- h) o pedido de concordata.
- nomear procuradores com poderes "ad et extra judicia" para representação da i) sociedade em juízo.

DÉCIMA:

- § 1º As deliberações dos sócios serão tomadas:
- I pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
- § 2º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
- § 3º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio



DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

- § 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
- § 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

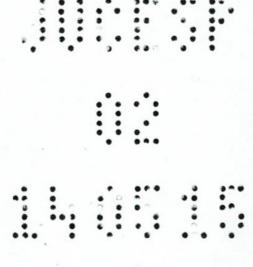
DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

- § 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- § 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
- § 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.
- § 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

6

Della



CAPÍTULO VI Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

- § 1º Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;
- § 2º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:
- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- § 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

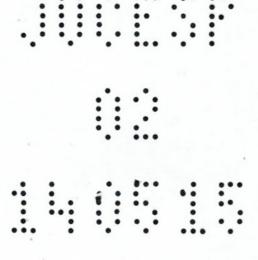
DÉCIMA SEXTA: Os administradores acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: As omissões ou duvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Salto/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Die

I war



DÉCIMA NONA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Salto/SP, 31 de março de 2015.

Ismael Cardoso

Alisson Cardoso Junior

Regina Meseguer

Testemunhas:

Ivie Araújo Nobre CPF 120.622.577-75

R.G. 21.873.330-1 SSP/RJ

Carlos Cesar Sgarbi Pino CPF 150.461.448-83

R.G. 21.193.245-0 SSP/SP

